



10703418



08084.000065/2020-36

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 14/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAON/MJ****PROCESSO Nº 08084.000065/2020-36****INTERESSADO: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

**Assunto:** Campanha de Chamamento para substituição do gerador de gases do airbag dos veículos Frontier, Pathfinder e Sentra, em razão de possibilidade de pressão excessiva com a ruptura do gerador e a consequente projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo.

**1. RELATÓRIO**

1.1. O presente feiro trata de Campanha de Chamamento promovida pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecerem a um de seus representantes para substituição do gerador de gases do *airbag* do motorista e/ou passageiro dianteiro dos veículos Nissan Frontier, Pathfinder e Sentra.

1.2. De acordo com informações prestadas pela própria empresa, a Campanha de Recall, com início em 20 de janeiro de 2019, abrangerá 5.023 (cinco mil e vinte e três) veículos, sendo 4.844 unidades do modelo Frontier, 55 do Pathfinder e 124 do Sentra, conforme distribuição geográfica e numeração de chassi constantes nas petições apresentadas (SEI 10685287 e 10685282 ).

1.3. No tocante à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*foi informada pela matriz Nissan Motor Co. Ltd. ("nml"), em 02 de janeiro de 2019, sobre a decisão global de investigação de airbags do fornecedor Takata, bem como que alguns dos veículos atingidos se encontram no Brasil*".

1.4. Por fim, apresentou o Plano de Mídia a ser executado, com veiculação do Aviso de risco em jornais de grande circulação, rede internet, rede nacional de rádio, informativo no site da Nissan, informações no Departamento de atendimento ao cliente, carta, e-mail e mensagem de texto.

É o relatório. Passa-se a opinar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Destarte, cumpre-nos registrar que o fornecedor iniciou a investigação prevista no artigo 2º da Portaria 618/2019 em 02.01.2020 e apresentou a presente Campanha de Chamamento em 06.01.2020, cumprindo, assim, o prazo de 10 dias úteis para conclusão da investigação.

2.2. Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada (SEI 10685282), nos termos da Portaria 618/2019. A empresa informou os administradores responsáveis e estabeleceu o **Dr. Luiz Fernando Carneiro de Sá Wernz (luiz.carneiro@nissan.com.br)** como responsável pelos eventuais esclarecimentos acerca da presente campanha. Alerta-se que a alteração da responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

2.3. Em continuação, a empresa apresentou a descrição pormenorizada do produto, dos risco e suas implicações, além do Aviso de Risco, todos de acordo com a Portaria 618/2019.

2.4. No tocante ao Plano de Mídia, verifica-se que a empresa atendeu o disposto no artigo 4º, caput e §1º, da referida Portaria, apresentando os custos do plano de forma discriminada e veiculando o

aviso de risco em meio escrito, por transmissão de sons e por transmissão de sons e imagens. Ademais, apresentou a justificativa de escolha dos meios de veiculação, nos termos do §2º do mesmo artigo.

2.5. Por fim, registra-se que o início do atendimento ao consumidor se dará em 20 de janeiro de 2020.

2.6. É o relatório, passa-se a opinar.

### 3. DECISÃO

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

3.2. Em tempo, pede-se apenas que o fornecedor apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado ao órgão regulador competente.

3.3. À Consideração Superior.

#### NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

#### LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 13/01/2020, às 09:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 13/01/2020, às 14:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10703418** e o código CRC **9F263AC0**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.